



Ao Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá (PR)

Autos nº 0008041-30.2023.8.16.0130, de Falência

Auxilia Consultores Ltda., representada por *Renata Paccola Mesquita*, Administradora Judicial no processo de falência de **TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda.**, todas já qualificadas, comparece perante Vossa Excelência para, em atenção à r. decisão de saneamento e organização do processo (seq. 267.1), para apresentar relatório de cumprimento e pendências, a fim de informar as determinações já cumpridas e aquelas pendentes, contribuindo para a adequada organização do feito.

I. Relatório de Cumprimento das Determinações da Decisão de Saneamento

I. a. Itens (i) e (ii) – Publicação do edital de falência e relação de credores

Cumpridos. O edital previsto no art. 7º, § 2º, da LRF foi regularmente expedido, conforme ev. 279, e publicado no DJe no dia 23/07/2025.

I. b. Item (iii) – Advertência à falida

Ciente a Administração Judicial. Sem providências adicionais neste momento.

I. c. Item (iv) – Imóvel matriculado sob nº 48.699 (1º SRI de Paranavaí/PR)

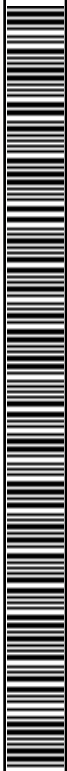
Cumprido. Ofício expedido ao CRI (ev. 280) para averbação do decreto falimentar, bem como carta precatória expedida para avaliação do imóvel (ev. 275). **Aguardando retorno.**

I. d. Item (v) – Manifestação de Alaska Insumos – matrícula nº 36.574 (1º SRI de Paranavaí/PR)

A credora foi intimada (ev. 274). Registra-se que, em tratativas extrajudiciais, quando solicitada a matrícula, a própria credora informou não a possuir. **Aguardando resposta formal aos autos.**

I. e. Item (vi) – Avaliação da ponte rolante de aço

Mandado expedido (ev. 276) e devolvido (ev. 283) com a seguinte certidão: o bem exige





conhecimentos técnicos específicos que extrapolam a capacidade de avaliação do Oficial de Justiça. **Requer-se**, portanto, a nomeação de perito engenheiro mecânico ou autorização para contratação de profissional habilitado, conforme propostas juntadas no ev. 241 (sujeitas a atualização em razão do lapso de 4 meses desde a apresentação).

I. f. Item (vii) – Ofício ao Sicredi (encerramento de conta)

Ainda não expedido. Ressalta-se que, conforme manifestação de ev. 239, o Sicredi informou não haver saldo disponível e que não é possível encerrar a conta pois eventual pagamento de dívida é creditado diretamente nela.

I. g. Item (viii) – Autorização de acordo com a Administradora de Consórcios Sicredi Ltda.

Autorização concedida na decisão. Contudo, o valor consolidado informado à época poderá necessitar de atualização. A Administração Judicial aguardará o depósito da 1ª parcela da proposta de venda direta antecipada para geração de caixa para assim ser possível a retomada da negociação junto à Administradora de Consórcios.

I. h. Item (ix) – Intimação dos advogados Rafael Veríssimo e Bruno Borges (art. 112 do CPC)

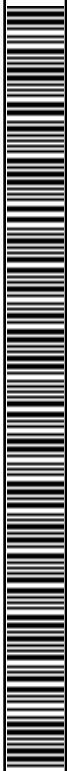
Não obstante a ausência de intimação dos antigos patronos da falida para comprovar a comunicação relativa à renúncia do mandato, tal providência revela-se desnecessária diante da habilitação de novo advogado para representar os interesses do sócio da falida (cf. ev. 258).

I. i. Item (x) – Venda direta dos bens móveis arrecadados

- a) Compromisso do Sr. Giovane Paranhos como depositário fiel: já formalizado (ev. 217);
- b) Pagamento: guia da primeira parcela emitida (ev. 295), **aguardando quitação**.

I. j. Item (xi) – Prorrogação do prazo para realização de ativos

Prazo prorrogado por 180 dias a contar de 16/07/2025, findando em 12/01/2026.





II. Providências Remanescentes do Último Parecer desta AJ (evs. 254 e 259)

II. a. Buscas INFOJUD (Portaria 02/2024)

Cumprido (ev. 260).

II. b. Resultados DOI (via INFOJUD)

Consta no ev. 260.1, informação sobre a alienação do imóvel de matrícula nº 36.574 (1º SRI de Paranavaí/PR), ocorrida em 25/05/2023, dentro do termo legal (início em 29/06/2022), lavrada no 2º Tabelionato de Notas de Paranavaí/PR, Livro 00747-E, Folha 112, nº controle 145554/23, em favor de Rogério Rodrigues de Barros (CPF 062.987.579-02), pelo valor de R\$ 500.000,00 à vista. **Requer-se** expedição de ofício ao 1º SRI para cópia integral e atualizada da matrícula e ao 2º Tabelionato para cópia autenticada da escritura, a fim de apurar eventual incidência do art. 129 da LRF.

II. c. Consulta SISBAJUD:

Pendente expedição para obtenção da relação de contas bancárias vinculadas ao CNPJ da falida, visando identificar eventuais contas não informadas pelo sócio.

II. d. Ofício ao Banco Itaú:

Expedido no ev. 210, ainda sem retorno.

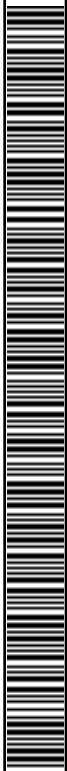
II. e. Incidente de prestação de contas pela Sociedade de Advogados Reghin Teixeira e Advogados Associados:

Requerido no ev. 259, pendente de apreciação.

III. REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, requer-se:

- a.** Requer-se a nomeação de perito engenheiro mecânico, ou, alternativamente, autorização para contratação de profissional habilitado, conforme propostas juntadas no ev. 241 (sujeitas a atualização em razão do lapso de quatro meses desde a apresentação), nos termos do **item I.e.** deste parecer;





- b.** Requer-se a expedição de ofício ao 1º SRI de Paranaíba/PR para envio de cópia integral e atualizada da matrícula nº 36.574 e ao 2º Tabelionato de Notas de Paranaíba/PR para remessa de cópia autenticada da escritura pública de compra e venda (Livro 00747-E, Folha 112, nº controle 145554/23), a fim de apurar eventual incidência do art. 129 da Lei 11.101/2005, nos termos do **item II.b.** deste parecer;
- c.** Requer-se a realização de consulta via SISBAJUD para identificação de contas bancárias vinculadas ao CNPJ da falida, nos termos do **item II.c.** deste parecer;
- d.** Requer-se a expedição de novo ofício ao Banco Itaú, em reiteração ao expedido no ev. 210, nos termos do **item II.d.** deste parecer
- e.** Requer-se a instauração do incidente de prestação de contas, nos termos do **item II.e.** deste parecer.

Maringá/PR, 11 de agosto de 2025.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

